

**Fundação Cultural Cassiano Ricardo
São José dos Campos
Gerência de Recursos Materiais
Licitações**

NOTIFICAÇÃO

**LICITANTES E EVENTUAIS INTERESSADAS ADQUIRENTES DO
PRESENTE EDITAL DISPONIBILIZADO VIA “INTERNET”**

FICA ESTABELECIDO QUE, EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE VERSÕES DO EDITAL, PREVALECERÁ A VERSÃO OFICIALMENTE PUBLICADA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO PARA O CERTAME, OBSERVADOS OS REGISTROS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Fundação Cultural Cassiano Ricardo
Diretoria Administrativa
Gerência de Recursos Materiais**

**CONTRATAÇÃO 931319-10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/EDITAL018/FCCR/2026**

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/EDITAL018/FCCR/2026, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para execução de pintura predial interna e externa no Espaço Cine Santana (Patrimônio Histórico Cultural do Município), incluindo o tratamento de umidade e a recomposição do reboco, com fornecimento total de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes de preservação estabelecidas pelo COMPHAC constantes neste instrumento conforme especificações detalhadas no edital, termo de referência e seus anexos, pelo critério de julgamento de menor preço global, em modo de disputa aberto, considerando o agrupamento dos serviços em lote único, conforme justificativa técnica e econômica constante deste Edital e do Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, da regulamentação aplicável e das demais normas pertinentes.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Recebimento das propostas.

As propostas, serão recebidas até às 10h00 do dia 05/11/2026, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

Abertura das propostas: As propostas serão abertas às 10h00 do dia 05/11/2026.

Início da disputa de preços: A sessão eletrônica iniciar-se-á às 10h00 do dia 05/11/2026.

Todas as referências de tempo do edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1. – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para execução de pintura predial interna e externa no Espaço Cine Santana (Patrimônio Histórico Cultural do Município), incluindo o tratamento de umidade e a recomposição do reboco, com fornecimento total de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes de preservação estabelecidas pelo COMPHAC constantes neste instrumento conforme especificações detalhadas no edital, termo de referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados no sistema eletrônico Compras.gov.br, observadas as condições de participação e habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável. O cadastro no SICAF será considerado quando aplicável e disponível para a finalidade pretendida.

2.1. Os interessados deverão observar os procedimentos e prazos de credenciamento e de cadastramento exigidos pelo sistema eletrônico utilizado para o certame, conforme suas regras vigentes.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A ausência de atualização cadastral, por si só, não ensejará desclassificação ou inabilitação, salvo quando a informação incorreta ou desatualizada impedir a verificação de requisito legal ou editalício indispensável à participação ou à habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas, ao microempreendedor individual e às demais pessoas jurídicas ou equiparadas que façam jus ao benefício, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em razão da justificativa técnica e econômica constante dos autos do processo administrativo, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, extensivo a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A COOPERATIVA quando não vedada por justificativa técnica e econômica, para fins de participação deverá cumprir, no que couber, as previsões do art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

3. – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A respectiva contratação será atendida pela Ficha - dotação orçamentária nº 63 - 04.01.3.3.90.39.13.392.4006.2.405.05.1000719 constante do exercício de 2026 (fonte: 5 – TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS – APLICAÇÃO: 1000719 - PNAB - SUB-ELEMENTO: 16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).

4. – INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. O edital da presente licitação deverá ser adquirido pelo interessado pela Internet, diretamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.gov.br/compras ou www.fccr.sp.gov.br (onde haverá o direcionamento à respectiva página para download).

4.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, contado do recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

4.3. A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas através do e-mail licitacao@fccr.sp.gov.br.

4.3.1. As respostas serão divulgadas nos sites www.gov.br/compras e www.fccr.sp.gov.br, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não terá efeito suspensivo automático. Eventual suspensão do certame dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

A ausência de pedido de esclarecimento ou impugnação não implica renúncia a direitos assegurados pela legislação nem impede a Administração de corrigir, de ofício, eventual erro ou ilegalidade identificados no instrumento convocatório.

4.6. Contato: Fundação Cultural Cassiano Ricardo, situada à Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos (SP) - **Telefones: (12) 3924-7309 / 3924-7364. Gerência de Recursos Materiais da Fundação.**

5. – ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a PROPOSTA até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. A proposta adequada enviada após o término da etapa competitiva prevalecerá sobre a proposta inicial.

5.12. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

5.12.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.12.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de responsabilidade do licitante, sem prejuízo do direito de requerer a correção de erro material ou de situação juridicamente reconhecida que autorize a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação e neste Edital.

5.12.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.13. O licitante deverá observar as regras do sistema eletrônico quanto à identificação da proposta. Não será admitida a inserção de informação que permita identificar indevidamente o licitante em campo ou documento em que o sistema ou o Edital exija sigilo, quando essa identificação puder comprometer o caráter competitivo do certame.

5.14. Na proposta formulada e ofertada deverá estar expresso:

a) Valor unitário e global proposto e demais especificações, devendo ser integralmente preenchidos os valores da planilha constante no item 12.3 do Termo de Referência.

a.1) O valor total da proposta não poderá ser superior ao estimado: **R\$325.865,24 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

b) Prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sessão pública do Pregão;

c) Prazo para a prestação do serviço e condições de pagamento.

5.15. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, entre outros.

5.15.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.15.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.16. No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o licitante deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa (Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Cooperativa - COOP, ou Outras Empresas - OE).

5.17. Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.

5.18. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.18.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

GARANTIA DA PROPOSTA

5.19. Para a presente proposta não será exigida garantia.

6. – ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

6.2.1. Na abertura das propostas, como medida excepcional poderá haver a exclusão da proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.2.1.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.2.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) Que não cumpra as exigências do **item 5 e subitens**, deste Edital;

- c) Que estiverem em desacordo com o ANEXO I;
- d) Que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis;
- f) Que identifiquem o licitante.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. – ETAPA COMPETITIVA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.1.2. Para ter acesso à etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.2. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, consoante ao que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4. Na classificação das propostas será considerado o menor preço global do lote único, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes do Anexo I.

7.4.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.6.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 7.5** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no **item 7.8** e **subitem 7.8.1**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em até 10 (dez) minutos, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado, entretanto, o detentor de cada lance.

7.11. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

7.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

7.12.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico, observado o prazo e o procedimento aplicáveis às sessões suspensas, com registro em ata.

7.13. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.13.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.15. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte haverá a aplicação dos critérios de sorteio previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.17.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.17.1 na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

7.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.17.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.2. Havendo contraproposta aceita, o pregoeiro detalhará seu valor no sistema.

7.19. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **através do sistema www.gov.br/compras**, **no campo referente à inclusão de anexos da proposta**, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail licitacao@fccr.sp.gov.br, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. – DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA PRIMEIRA CLASSIFICADA

8.1. Encerrada a fase de recebimento de lances, avaliada a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidido motivadamente a respeito, passa-se para a verificação da perfeita consonância da proposta classificada em primeiro lugar apresentada, formulada em papel timbrado do licitante, rubricada e assinada por representante legal da empresa, com as especificações e condições do edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.8.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

8.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.

8.12. Será desclassificada a proposta declarada vencedora que:

8.12.1. Contiver vícios insanáveis;

8.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.13. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços, inclusive mediante solicitação de documentos e

informações que permitam demonstrar a compatibilidade dos custos com a execução do objeto, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.13.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Após a verificação da conformidade da proposta com os termos do edital, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da habilitação.

9. – HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

9.1.2. O Pregoeiro, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.1.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.

9.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –

SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.1.8. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 apresentar Certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

9.2.2.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável ao objeto e à atividade da empresa. Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos pertinentes à atividade objeto da contratação por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.3.2. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será, por si só, causa de inabilitação, devendo a licitante comprovar sua capacidade econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e demais requisitos estabelecidos neste Edital .

9.2.4. Qualificação Técnica:

9.2.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

9.2.5. Declaração, expressa e sob as penas da lei (ANEXO II), de que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) A empresa declara estar ciente de que observará as vedações de participação e contratação decorrentes de conflito de interesses previstas no art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, inclusive quanto a vínculos com dirigentes ou agentes públicos que tenham atuado no certame ou na fiscalização ou gestão do contrato, quando configuradas as hipóteses legais.

j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

k) A empresa está ciente que deve utilizar, sempre que aplicável, ações que fomentem o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem, nos termos da Lei Municipal nº 10.713/23.

l) Declara estar ciente de que não poderá participar ou contratar nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

ainda, administradas por funcionários contratados por Organizações Sociais que mantenham vínculo contratual com a Prefeitura de São José dos Campos.

9.2.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2.7. Nome, cargo, documento de identificação e endereço eletrônico profissional da pessoa que deverá assinar o contrato (modelo ANEXO VI), limitados aos dados necessários à formalização do ajuste.

9.2.7.1. Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

9.2.8. Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

9.2.9. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, ressalvadas as hipóteses de saneamento e atualização admitidas pela Lei nº 14.133/2021. Quando a certidão não consignar prazo de validade, será considerada válida pelo período indicado pelo órgão emissor ou, na sua ausência, pelo prazo razoável adotado pela Administração, desde que compatível com a legislação aplicável.

9.2.9.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

9.2.10. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida na Lei Complementar Federal nº 123, devidamente atualizada.

9.2.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**.

9.2.11. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, referente a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

9.2.12. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

9.2.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. – INSTRUÇÕES E NORMAS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observadas as regras do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio de campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, observados os prazos, as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, devendo o interessado apresentar as respectivas razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos do procedimento que não tenham sido afetados pela decisão.

10.9. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça a apresentação das razões ou contrarrazões de recurso, o encaminhamento poderá ser realizado, excepcionalmente, por meio do e-mail licitacao@fccr.sp.gov.br ou mediante protocolo junto à Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano

Ricardo – FCCR, situada na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos/SP, no horário das 08h15 às 17h00, devendo o interessado comprovar o respectivo envio ou protocolo dentro do prazo estabelecido neste Edital.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, permanecendo válidos os atos que não forem afetados pela decisão.

10.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da respectiva ata, na qual serão identificados os participantes, ficando o documento disponível para consulta no sistema eletrônico Compras.gov.br.

11. – ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Caso haja recurso(s) após decisão do(s) mesmo(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

11.3.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

12.2. O edital será publicado no Diário do Município e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

12.3. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do município e, facultativamente, por meios eletrônicos.

12.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no item 25.1, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

13. – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO convocará o adjudicatário, por meio hábil, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o respectivo Contrato, sob pena de aplicação das medidas e sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o devido processo administrativo quando exigido.

13.1.1. O contrato a ser formalizado terá sua assinatura presencialmente ou assinado eletronicamente por meio de certificado digital, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

13.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular para a contratação, não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos, ou ocorra hipótese legal que impeça a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, ou revogar a licitação, mediante decisão motivada e sem prejuízo das sanções cabíveis, quando aplicáveis.

13.4. A Gerência requisitante é o órgão credenciado pela FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, para vistoriar e receber a prestação dos serviços, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Como condição para celebração do contrato ou emissão da Autorização de fornecimento, o Licitante vencedor, na condição de Contratado, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas e em regularidade as condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. – DA EXECUÇÃO

14.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no ANEXO I, mediante Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo setor competente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

14.2. A execução do objeto será realizada mediante as respectivas Autorizações de Fornecimento (AF), quando aplicáveis, emitidas durante a vigência contratual, em conformidade com as condições, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

14.3. A emissão das Autorizações de Fornecimento (AF) não implicará prorrogação ou alteração do prazo de vigência contratual, devendo sua utilização observar os limites e as condições estabelecidos no contrato e nos demais instrumentos que integram a contratação.

15. – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e seguintes.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem prejuízo dos direitos do CONTRATADO assegurados pela Lei nº 14.133/2021, quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender, mediante motivação, que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observados os requisitos do art. 106 da referida Lei, quando aplicável.

15.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data, nos termos do art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

15.4.2. Caso a notificação de não continuidade ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual observará o prazo mínimo previsto no art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos legais para sua caracterização.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

16.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.7. Cientificar a Departamento Jurídico da FCCR, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

17. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou chefe do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento,

ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade subsidiária ou solidária eventualmente aplicáveis.

17.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

17.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

17.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.1.21. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.1.22. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencherem as referidas vagas (Notificação 14369_2023 Ministério Público do Trabalho_proc 113654_2023).

18. – DA EXECUÇÃO

18.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, mediante Autorização de Fornecimento, por escrito, emitida pelo órgão competente da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

18.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados nos termos do **Anexo I**.

18.2.1. Os serviços prestados de forma discrepante com o objeto contratado através da presente licitação deverão ser refeitos / corrigidos / trocados de conformidade com o determinado pela fiscalização imediatamente ao recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato.

18.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.3.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencherem as referidas vagas.

18.4. É vedada a subcontratação do Objeto contratado.

19. – DO RECEBIMENTO

19.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico.

19.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I. , sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

19.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização da CONTRATANTE.

19.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a medição do objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

19.4.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

19.5. Não será aceito preço divergente do constante no Instrumento Contratual.

19.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

20. – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.4. O contratado será **responsável** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21. - DOS REAJUSTES

21.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis, observada a legislação aplicável.

22. – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

22.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente, especialmente com as disposições da Portaria SRE nº 80, de 14 de novembro de 2025, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, e suas posteriores alterações, substituições ou demais atos normativos aplicáveis à matéria.

A respectiva NF-e deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail constante do **ANEXO I** do presente Edital, juntamente com os demais documentos exigidos para o processamento do pagamento.

22.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

22.3. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, ou de outra norma que venha a substituí-la, relativas à retenção na fonte do Imposto de Renda – IR, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

22.3.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias cabíveis por ocasião dos pagamentos decorrentes da execução do objeto, observada a legislação vigente, devendo o CONTRATADO informar, na respectiva nota fiscal ou em documento complementar, quando aplicável, as condições de isenção, não incidência ou alíquota diferenciada previstas na legislação tributária.

23. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- 23.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 23.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 23.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo devidamente justificado;
- 23.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 23.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, quando caracterizada a não manutenção da proposta;
- 23.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
- 23.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
- 23.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;
- 23.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
- 23.2.1.** Advertência;
- 23.2.2.** Multa;
- 23.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 23.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será aplicada nos percentuais estabelecidos neste instrumento, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.4, a multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.5 a 23.1.9, a multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabíveis.

23.4.3. A definição do percentual da multa deverá ser devidamente fundamentada pela Administração, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do responsável e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

23.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.4, bem como, quando caracterizadas como infrações de natureza mais grave, nas hipóteses previstas nos itens 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.7.1. O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, bem como pela infração prevista no item 23.1.9.

23.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.9.1. Não será aplicada a penalidade de perda da garantia de proposta, uma vez que não foi exigida garantia de proposta neste certame.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONTRATADO para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida. Se a autoridade não reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo a autoridade competente proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

23.15. O valor da multa aplicada poderá ser recolhido administrativamente pelo responsável após a decisão administrativa definitiva, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da individualização da penalidade, bem como os demais requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

24. – DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:

- 24.1.1. ANEXO I –** Termo de Referência.
- 24.1.2. ANEXO II –** Termo de Declaração.
- 24.1.3. ANEXO III –** Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP.
- 24.1.4. ANEXO IV –** Minuta de Contrato.
- 24.1.5. ANEXO V –** Termo de Ciência e de Notificação da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.
- 24.1.6. ANEXO VI –** Dados para Assinatura do Contrato.

24.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial (<https://fccr.sp.gov.br>) na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

25. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

25.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

25.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

25.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

25.1.4. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

25.1.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

25.1.6. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

25.1.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

25.1.8. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

25.1.9. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

25.1.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3. A aceitação da proposta vencedora pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga o seu proponente à execução do objeto pelo preço e condições ofertados, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e neste instrumento.

25.4. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

25.5. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.

25.6. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, **a garantia** relativa ao objeto nos termos estabelecidos no **Anexo I**.

25.7. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços ou pelo perfeito fornecimento dos bens.

25.7.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

25.7.2. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7.3. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem pelos danos causados a terceiros por atos do Contratado, de seus empregados

ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades legais que possam decorrer de atos ou omissões da própria Administração.

25.8. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições do Edital e de seus anexos, ressalvadas as hipóteses de impugnação, recurso e demais direitos assegurados pela legislação.

25.8.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.8.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

25.10. O licitante que não comprovar a veracidade de informações ou documentos apresentados, quando regularmente intimado para esclarecimento ou diligência, estará sujeito às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

25.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e poderá anulá-la quando presente ilegalidade insanável, observados o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e o direito à prévia manifestação dos interessados, quando cabível. A eventual indenização observará os arts. 147 a 149 da mesma Lei.

25.12. Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

25.13. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá a disposição do Edital, salvo quando este estabelecer expressamente regra específica para o respectivo anexo, sempre observada a legislação aplicável.

25.15. Para as questões suscitadas na execução dos serviços que não forem resolvidas administrativamente e não puderem ser compostas por conciliação ou outro meio alternativo admitido em lei, será competente o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.16. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 25 e afixado no endereço eletrônico: www.fccr.sp.gov.br.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2026.

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Fundação Cultural Cassiano Ricardo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA NO ESPAÇO CINE SANTANA (PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO), INCLUINDO O TRATAMENTO DE UMIDADE E A RECOMPOSIÇÃO DO REBOCO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS”.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para execução de pintura predial interna e externa no Espaço Cine Santana (Patrimônio Histórico Cultural do Município), incluindo o tratamento de umidade e a recomposição do reboco, com fornecimento total de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes de preservação estabelecidas pelo COMPHAC constantes neste instrumento e seus anexos;
- 1.2. Toda a metodologia de preparação de superfícies, marcas de referência e critérios de execução deverão seguir rigorosamente o disposto no item 5 (Serviços, Especificações Técnicas e Orientações) deste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a salvaguarda do patrimônio cultural, a conservação predial, a integridade estrutural e a revitalização estética do Espaço Cine Santana, respeitando sua integridade histórica e arquitetônica como bem protegido por lei;
- 2.2. Visa, ainda, assegurar a adequada manutenção do patrimônio público mitigando as manifestações patológicas existentes nas alvenarias, de modo a proporcionar um ambiente seguro e salubre para os servidores e para a população usuária do espaço cultural.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas estruturas físicas do Espaço Cine Santana, motivada pelo desgaste natural decorrente da ação do tempo, de intempéries e

de pontos de umidade por capilaridade ascendente na base de suas alvenarias, junto à área da plateia do Teatro;

- 3.2.** A ausência de intervenção imediata poderá acarretar a degradação acelerada do patrimônio público, gerando danos estruturais e bolor, o que onerará severamente o erário em futuras reformas;
- 3.3.** Portanto, a contratação mostra-se a opção mais eficiente e econômica, garantindo a sobrevida do imóvel, a eliminação da insalubridade e a preservação da identidade cultural e histórica do espaço, em estrita observância ao dever constitucional e municipal de proteção aos bens de valor histórico, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ENDEREÇO PARA CONTATO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL

- 4.1. Sede da FCCR** - Fundação Cultural Cassiano Ricardo (para entrega de documentos, notas fiscais e trâmites administrativos): Av. Olivo Gomes, 100 - Santana, São José dos Campos - SP, 12.211-115;
- 4.2. Horário de atendimento para recebimento de insumos e documentos no almoxarifado central:** de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h às 16h30;
- 4.3.** Nos dias 15 e 30 de cada mês o atendimento é realizado das 08h às 11h30 e das 14h às 16h30; caso caiam no final de semana, feriados ou dias pontes, considerar as atribuições ao dia útil precedente;
- 4.4. Feriados e dias pontes não há recebimento;**
- 4.5. E-mail para contato:** almoxarifado@fccr.sp.gov.br.

5. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES

5.1. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.1. Casa de Cultura CINE SANTANA:** Av. Rui Barbosa, 2005 – Santana, São José dos Campos - SP, CEP 12211-105;
- 5.2.** A interessada DEVERÁ LER na íntegra este TR (Termo de Referência), buscando sua completa compreensão para elaboração da proposta de precificação;
- 5.3.** Indicamos e disponibilizamos agenda para VISITA TÉCNICA, reconhecimento do local, e esclarecimento de dúvidas relacionadas a este TR;
- 5.4.** A VISITA PRÉVIA É FACULTATIVA, conforme o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a participação no processo licitatório, sem a realização da visita, implica a plena assunção de responsabilidade pela licitante quanto aos riscos, aos detalhes de acabamento, às especificidades de intervenção e às dificuldades operacionais locais;

- 5.5.** Não serão aceitos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou alegações de superfaturamento/sobrepreço decorrentes do desconhecimento de condições locais previsíveis que poderiam ter sido verificadas durante a visita facultativa;
- 5.6.** Período para análise, levantamento de dados e demais dúvidas junto à equipe técnica: das 9h30 às 17h;
- 5.7.** Para melhor compreensão do local, está disponível na Gerência de Patrimônio Histórico-GPH o arquivo digital DWG do Cine Santana para consulta (item 4.5.);
- 5.8.** Em caso de dúvidas sobre a propositura e metragens, a PROPONENTE pode realizar a conferência no local e posteriormente apresentar as discordâncias à FCCR para a devida resolução, **antes** de submeter o orçamento;
- 5.9.** Caso a interessada identifique qualquer inconsistência, divergência técnica ou omissão nos quantitativos e especificações locais, DEVERÁ formalizar pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital nos prazos legais, antes da abertura da sessão pública;
- 5.10.** A ausência de manifestação no momento oportuno precluirá o direito da licitante de apontar tais falhas posteriormente, configurando aceitação tácita de que o projeto e o local são plenamente viáveis para a execução integral dos serviços pelo preço ofertado;
- 5.11.** Todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução dos serviços de pintura predial, tratamento de umidade e recomposição de reboco, deverão estar obrigatoriamente incluídos e diluídos no preço global apresentado na proposta;
- 5.12.** A composição de preços da licitante deve contemplar, sem direito a pleitos posteriores de complementação financeira: mobilização, desmobilização, equipamentos de proteção (EPI/EPC), andaimes, balancins, ferramentas, fretes, carga, descarga, fornecimento de materiais, mão de obra qualificada para execução dos serviços, além do correto descarte ambiental dos resíduos (tintas, solventes e embalagens) e todos os tributos incidentes;
- 5.13.** A omissão de qualquer item ou insumo intrínseco à perfeita execução dos serviços na planilha da licitante será considerada mera liberalidade ou erro de estimativa da empresa, não ensejando direito a aditivos contratuais. A CONTRATADA será remunerada estritamente conforme as medições efetivamente homologadas pela fiscalização;

- 5.14.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais de primeira linha, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços indicados neste TR;
- 5.15.** A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica pelos serviços, devendo alocar profissionais com comprovada experiência e capacidade técnica para a execução do objeto, exigindo-se a supervisão técnica **diária** de Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), e a presença registrada no Diário de Obra;
- 5.16.** A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR ORÇAMENTO CONFORME A TABELA-MODELO CONSTANTE NESTE TR;
- 5.17.** Para efeito de julgamento das propostas, o critério será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com medição por quantidade executada e pagamento conforme valor do item de serviço e material;
- 5.18.** A contratação será formalizada após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento) e assinatura do contrato. Após este procedimento, a CONTRATADA fica obrigada a realizar visita técnica de alinhamento e planejamento executivo à edificação, ANTES do início de qualquer serviço, não sendo admitida nesta fase qualquer contestação de preços, quantitativos ou alegação de desconhecimento do local e suas complexidades. Os custos desta e das demais visitas necessárias ao processo de PINTURA PREDIAL devem ser previamente computadas e incorporadas aos preços unitários apresentados na planilha orçamentária, além dos custos da emissão da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente ao escopo de engenharia civil/arquitetura;
- 5.18.1.** A ART ou o RRT deverá ser entregue **em até 5 dias após a assinatura do contrato.**
- 5.19.** A CONTRATADA deverá agendar a referida visita e realizar a programação efetiva da execução dos serviços de acordo com a agenda, horários e eventos da FCCR;
- 5.20.** Os serviços executados devem atender rigorosamente às normas e legislações vigentes, conforme as recomendações técnicas e condições descritas neste TR, em especial a Norma ABNT NBR 13.245 (Execução de pinturas em edificações não industriais), além das normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR-18 e NR-35), bem como às indicações deliberadas do COMPHAC;

5.21. A recuperação e pintura do Cine Santana abrange a totalidade das áreas internas e externas da edificação, anexos e estacionamento, incluindo alvenarias, tetos e demais elementos previstos nas especificações e quantitativos constantes deste instrumento, vedada qualquer exclusão sob alegação de omissão de escopo;

5.22. TODO SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO COM EXCELÊNCIA TÉCNICA, RIGOR NORMATIVO E FINO ACABAMENTO, sendo rejeitada pela fiscalização qualquer etapa que apresente manchas, escorrimientos, marcas de rolo/pincel, ondulações, imperfeições, descascamentos, bolhas ou irregularidades de textura. A fiscalização da FCCR e os representantes técnicos do COMPHAC terão livre acesso às frentes de trabalho e poderão paralisar os serviços imediatamente caso identifiquem desconformidades com o projeto original, aplicação de materiais inadequados ou técnicas que ponham em risco a integridade histórica do imóvel, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização ou dilação de prazo;

5.23. DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA E ARQUITETÔNICA

5.23.1. Por se tratar de um **imóvel de preservação cultural e histórica** do município, toda e qualquer intervenção nas fachadas, ornamentos, molduras, alvenarias e remoção de reboco deverá ser executada com técnicas adequadas à conservação de suas características originais, sendo **expressamente proibido o uso de ferramentas de impacto mecânico percussivo (como marteleiros)** que possam abalar ou descaracterizar a estrutura física do prédio;

5.23.2. A CONTRATADA deverá manter as características arquitetônicas originais do Cine Santana, ficando obrigada a **apresentar testes prévios de tonalidade e acabamento das tintas** para aprovação expressa da fiscalização da FCCR, **antes da aplicação definitiva** nas superfícies;

5.23.3. Os materiais utilizados para o tratamento de umidade, recomposição de argamassas e pintura deverão ser compatíveis química, física e mecanicamente com as estruturas e materiais originais do prédio, **não sendo aceito o argumento de "complexidade decorrente da idade ou da condição de imóvel preservado" para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais**, visto que tal condição é de pleno conhecimento prévio da licitante;

5.24. PLANTA BAIXA e IMAGEM referencial do Patrimônio Histórico:

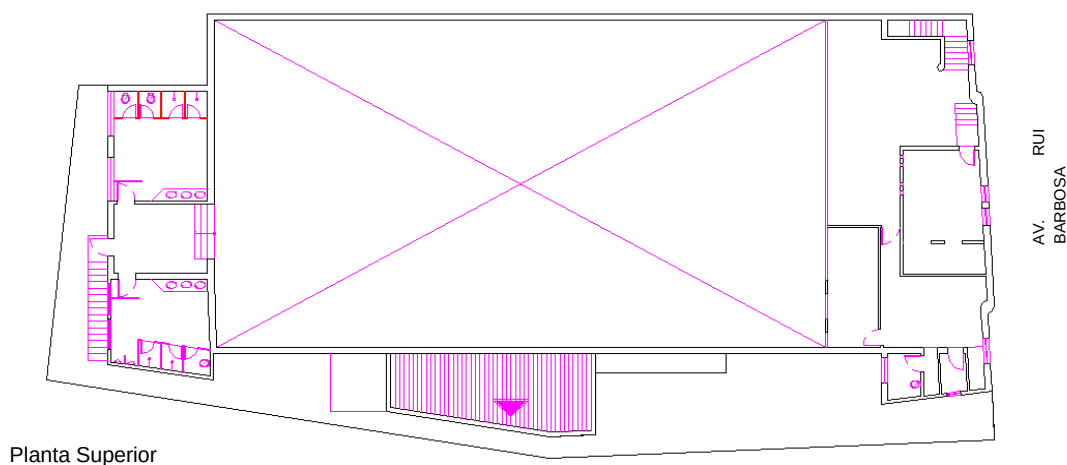
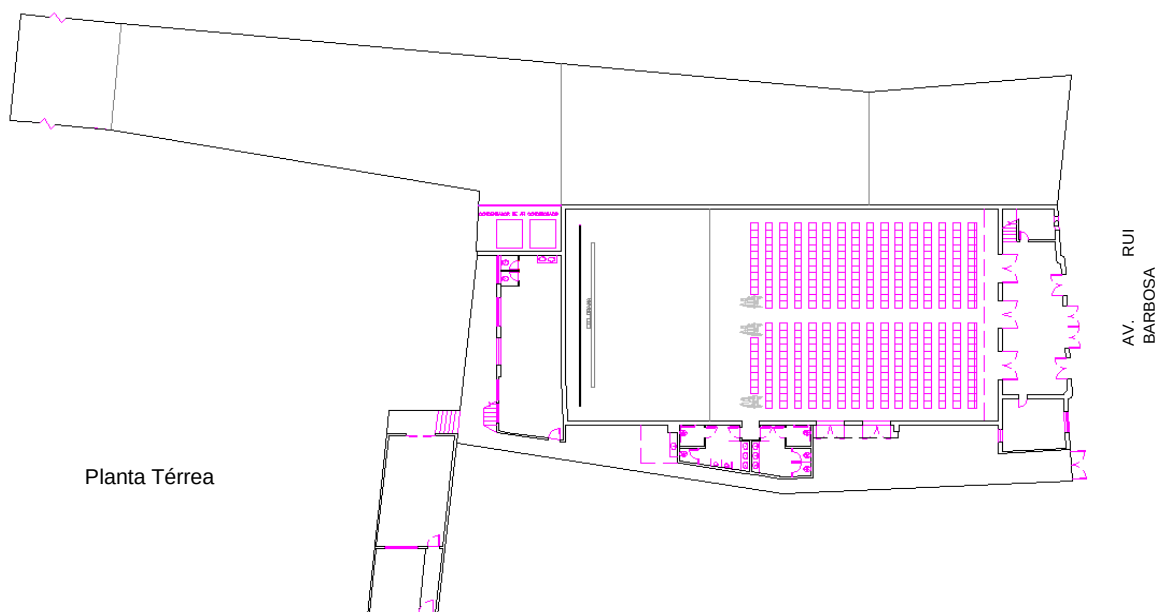


Imagem Referencial:



5.25. CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

- **Etapas 1: Sinalização da Obra.** Instalação imediata da placa oficial da obra e das sinalizações de segurança/isolamento de área antes de qualquer outra movimentação técnica;
- **Etapas 2: Proteção de Pisos e Superfícies.** Isolamento e forração completa de todo o piso histórico (ladrilhos hidráulicos) e revestimentos da plateia, foyer e circulações, utilizando materiais adequados (como papelão ondulado, plástico bolha ou lonas de alta densidade) fixados de forma a não danificar as bases originais;
- **Etapas 3: Proteção de Elementos Cênicos e Mobiliário.** Envelopamento protetor e vedação completa de todas as poltronas, **cortinas, vestimentas cênicas**, urdidura, equipamentos de iluminação e som existentes no Cine Santana, visando blindá-los contra a névoa de tinta (*overspray*), poeira de lixamento ou respingos;
- **Etapas 4: Intervenções e Serviços Técnicos.** **Somente após a vistoria** e a liberação formal por escrito da fiscalização da FCCR atestando a eficácia das Etapas 1, 2 e 3, a contratada estará autorizada a iniciar os serviços de raspagem, recomposição de reboco e pintura.

5.26. SINALIZAÇÃO DA OBRA - PLACA

- 5.26.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar no terreno/estacionamento ao lado do Cine Santana, em local visível indicado pela fiscalização, **01 (uma) placa de identificação da obra**, seguindo rigorosamente o modelo oficial, dimensões e especificações técnicas de identidade visual a ser fornecido pela FCCR;
- 5.26.2.** A referida placa deverá possuir **área total de 7,00m² (sete metros quadrados)**, configurada nas dimensões de 3,50 metros de largura (horizontal) por 2,00 metros de altura (vertical), confeccionada em lona com impressão digital, fixada sobre **quadro em estrutura metálica** (metalon) e sustentada por pilares em estrutura de madeira;
- 5.26.3.** A impressão da placa de obra deverá reproduzir fielmente a arte e o layout institucional a serem fornecidos pela FCCR;
- 5.26.4.** Os custos com a confecção, insumos, estrutura de fixação, instalação e **MANUTENÇÃO DA PLACA DURANTE O CONTRATO** correrão **exclusivamente por conta da CONTRATADA (incluindo reimpressão quando necessário)**, estando integralmente inclusos no preço global apresentado na proposta;

- 5.26.5.** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a remoção da lona e o desmonte cuidadoso da estrutura, ficando a **destinação e descarte dos materiais sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.27. PREPARAÇÃO GERAL DO LOCAL E SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- 5.27.1.** Antes do início de qualquer atividade prática, a **CONTRATADA DEVERÁ delimitar, sinalizar e isolar integralmente a área de trabalho na fachada**, com a utilização de fitas zebreadas, cones de sinalização ou barreiras físicas de segurança. Essa medida é obrigatória para **garantir a acessibilidade e proteção física de pedestres e transeuntes na calçada da avenida**, evitando acidentes e responsabilização civil da FCCR;

- 5.27.2.** Deverá ser realizada uma **limpeza inicial rigorosa de toda a superfície externa** da edificação, por meio da **lavagem por hidrojateamento com pressão controlada**, para a remoção completa de poeiras, fuligem de veículos, resíduos soltos, detritos de pássaros e biofilmes. A eliminação prévia desses agentes contaminantes é condição indispensável para garantir a perfeita aderência química e durabilidade da nova pintura nas fachadas, devendo a **pressão do jato d'água ser previamente avaliada e autorizada pela fiscalização** para evitar danos ao reboco histórico;

- 5.27.3.** A **CONTRATADA FICA OBRIGADA a proteger rigorosamente todos os elementos sensíveis da fachada e do entorno**, tais como esquadrias de ferro/madeira, vidros, marcos, luminárias externas, placas institucionais, letreiros, pisos externos e vegetação, utilizando papel Kraft, fitas adesivas adequadas ou mantas protetoras. Os custos com todos esses materiais de proteção temporária correm exclusivamente por conta da empresa, estando **integralmente incorporados aos preços unitários da planilha**, sendo **vedada qualquer cobrança extra à FCCR** por danos causados a componentes arquitetônicos ou patrimoniais durante a execução da obra;

5.28. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO, PISOS E POLTRONAS

- 5.28.1.** Antes do início de qualquer atividade de lixamento, remoção de reboco ou aplicação de tintas, a **CONTRATADA fica obrigada a isolar e proteger integralmente as poltronas da plateia, equipamentos de som, projeção, iluminação, cortinas e piso dos ambientes**;

- 5.28.2.** Proteger o **piso da plateia em ladrilho hidráulico** (revestido por poliuretano) e o **piso de placas de marmorite/granilite** do foyer, através da **forração completa com bobinas de papelão ondulado de primeira qualidade** (onda simples), com gramatura mínima de 280 g/m² e espessura média mínima de 2,5 mm (dois milímetros e meio), estendidas de forma contínua sobre toda a área de intervenção e circulação durante as obras;
- 5.28.3.** As faixas de papelão deverão ser unidas entre si por fita adesiva larga de alta fixação, sendo **terminantemente proibida a colagem de qualquer fita adesiva diretamente sobre a superfície do piso histórico**, devendo o travamento do papelão ocorrer apenas nas emendas e junto aos rodapés para evitar o arrancamento da pintura e possíveis danos ao piso;
- 5.28.4.** A proteção das poltronas da plateia e demais mobiliários deverá ser através de lonas plásticas protetoras, cobrindo integralmente as superfícies de tecido, suas **estruturas de madeira, braços e suportes metálicos**;
- 5.28.5.** As cortinas precisam ser envelopadas ou removidas e reinstaladas sob total **responsabilidade da CONTRATADA**, de modo que não haja respingos sobre o tecido;
- 5.28.6.** Qualquer dano, quebra de ladrilho, mancha de tinta, rasgos, arranhões ou avarias, causados às poltronas, pisos, revestimentos acústicos ou equipamentos do Cine Santana por negligência na proteção ou execução **deverá ser integralmente limpo, reparado, restaurado ou substituído às custas exclusivas da CONTRATADA**, sem direito a pleitos de aditivos contratuais ou custos adicionais para a FCCR;

5.29. TRABALHOS EM ALTURA:

- 5.29.1.** A contratada deverá garantir, fornecer e exigir que todos os seus trabalhadores ao utilizarem andaimes tubulares, treliçados ou similares, estejam em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-35 e NR-18, e com Cinto de Segurança do tipo Paraquedista, dotado de **duplo talabarte**, conectado a pontos de ancoragem ou linhas de vida devidamente dimensionados e testados;
- 5.29.2.** O uso de escadas será permitido apenas para serviços pontuais de acesso ou retoques de baixa altura, sendo **terminantemente proibida a sua utilização como plataforma de trabalho em substituição aos andaimes** para a execução geral da pintura predial;

5.29.3. Todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), bem como as estruturas de acesso, **deverão ser inspecionados diariamente pela contratada antes do início das atividades**, ficando sob sua exclusiva responsabilidade civil e criminal qualquer acidente decorrente da negligência na segurança do trabalho;

5.30. REMOÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE REBOCO COM TRATAMENTO DA UMIDADE DAS ALVENARIAS

5.30.1. Remoção do revestimento argamassado degradado e pulverulento, com eflorescências e desprendimentos decorrentes de infiltrações ascendentes (plateia e foyer) e descendentes (junto à cobertura no perímetro do palco e na sala administrativa), mediante **descasque total** até a exposição completa dos tijolos de barro maciços da alvenaria estrutural histórica nas áreas indicadas;

5.30.1.1. No processo de remoção do reboco, raspar toda argamassa projetada sobre a espessura do rodapé de ladrilho hidráulico da plateia, para futura instalação de perfil slim em alumínio, com aba para LED;

5.30.2. Preparação da base mediante escovação mecânica rigorosa da superfície exposta com escova de cerdas de aço para a eliminação completa de poeiras, fungos (bolor e mofo), sais e resquícios de argamassas antigas, com uma **solução de água sanitária e água limpa na proporção de 1:1**, deixando-a agir por no mínimo 01 (uma) hora antes do enxágue ou remoção do excesso com pano úmido, mantendo o substrato na condição "**saturada e seca**" (úmida, porém sem acúmulo de água) antes da aplicação do impermeabilizante;

5.30.3. Tratamento impermeabilizante nas alvenarias da área interna afetadas por umidade ascendente, mediante aplicação de, no mínimo, **03 (três) demãos cruzadas de argamassa polimérica bicomponente impermeável** (padrão de referência técnica: **linha Premium Sikatop 100, Viplus Viapol – materiais aprovados pelo Comphac**), respeitado rigorosamente o intervalo de cura e o consumo por metro quadrado indicados pelo fabricante, de modo a garantir película contínua, homogênea e totalmente estanque, sendo vedada a substituição da técnica sem autorização da fiscalização;

5.30.4. Recomposição do reboco após a cura integral do sistema impermeabilizante, mediante aplicação de chapisco estruturado com aditivo adesivo à base de resina sintética (padrão de referência: Bianco, Chapix ou equivalente) para aderência sobre a película, seguido de reboco com aditivo hidrófugo plastificante (padrão de referência: Sika 1, Vedacit ou equivalente)

com acabamento final em textura de "chapisco fino", assegurando perfeito prumo, alinhamento e transição plana (sem degraus) com os revestimentos remanescentes;

5.30.5. Imagens referenciais da demarcação do reboco a ser recomposto:



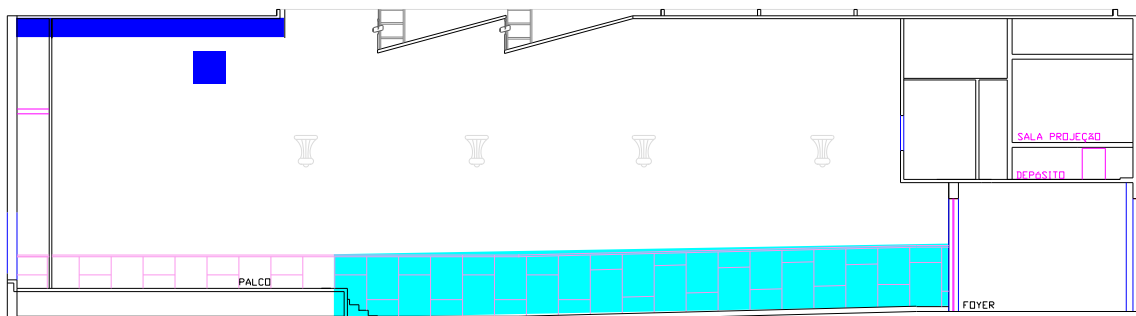
5.30.6. Recomposição da faixa inferior do reboco da plateia, desde a entrada até o início do palco, seguindo fielmente a **paginação geométrica original de linhas alternadas riscadas sobre o acabamento de chapisco fino, em altura referencial de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) medida a partir do rodapé (75,50m²). Dimensões e detalhes indicados em projeto;**

5.30.7. Paginação referencial da faixa de reboco chapiscado riscado na plateia registrada pela equipe da GPH em arquivo dwg (Disponível para consulta)

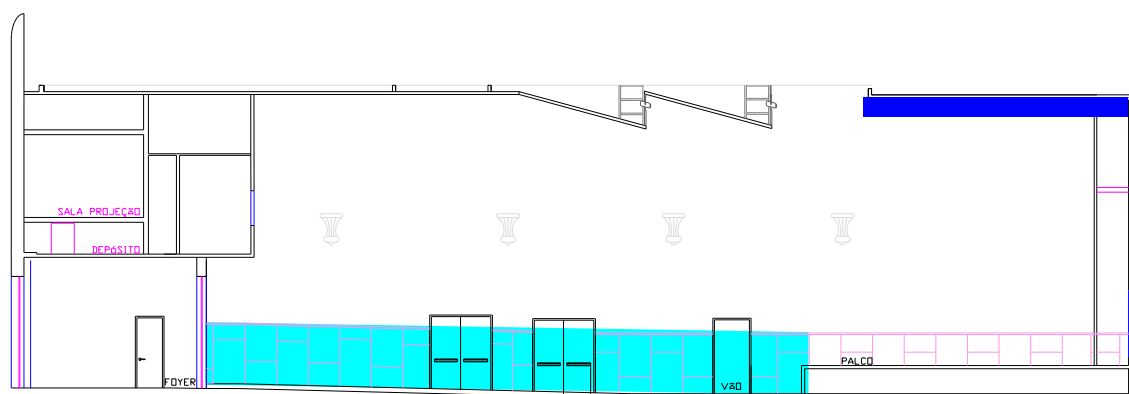


Corte interno - oposto ao palco (entrada e mezanino)
15,10m²

5.30.7.1. Cortes longitudinais



Corte interno plateia – lado direito -35m²



Corte interno – lado esquerdo - 25,40m²

5.31. PREPARAÇÃO GERAL DAS DEMAIS SUPERFÍCIES E LIXAMENTO

- 5.31.1. Preparação prévia completa das superfícies** que não demandem o tratamento de umidade profunda (detalhado no item 5.30), compreendendo serviços de **limpeza, raspagem, lixamento e regularização de base, em estrito atendimento às diretrizes da ABNT NBR 13245**, eliminando riscos de descascamentos por falha de aderência;
- 5.31.2.** As elevações externas deverão ser lavadas antes dos procedimentos de raspagem, lixamento e regularização das bases;
- 5.31.3.** O piso em cimento rústico do corredor externo e escada de acesso ao camarim deverá passar pelo processo de limpeza profunda com detergente para remoção de sujidades impregnadas (lodo, poeira, incrustações e contaminantes superficiais), por meio de hidrojateamento mecânico com água sob pressão (lavadora de alta pressão). Total 135m².

- 5.31.4.** Adotar lavadora de alta pressão profissional com pressão nominal de trabalho entre 1.500 PSI e 2.500 PSI (ajustável para evitar a degradação da camada superficial de cimento), e vazão mínima de 400 a 700 l/h. Uso de bico tipo leque (ângulo de 25° a 40°) para limpeza homogênea, e bico rotativo/turbo apenas para áreas severamente incrustadas;
- 5.31.5.** Ao término de todos os serviços refazer a lavagem superficial para entrega da obra;
- 5.31.6.** Reparar a parede de drywall que fica no fundo do palco e é usada como Ciclorama;
- 5.31.7.** Recompôr a parte central inferior desta “peça parede” que apresenta desalinhamento e desprendimento da faixa/fita de junta, face voltada para a plateia. Parede utilizada em projeções de imagens cênicas e filmes (estimado 3m²);
- 5.31.8. Remoção de todo reboco solto, deteriorado ou sem condições de reaproveitamento (área estimada de 81m²), preparando adequadamente o substrato e executando a recomposição com **argamassa perfeitamente compatível com a superfície existente**, de modo a garantir perfeita aderência, nivelamento, acabamento uniforme e resistência mecânica;**
- 5.31.9.** O reboco da parte superior das paredes do perímetro do palco, em decorrência das infiltrações, **já foi removido (área estimada 20 m²)**;
- 5.31.10.** Execução de **raspagem e escovação com espátula ou escova de aço em todas as superfícies fofas, descascadas, com bolhas ou que apresentem pinturas antigas sem aderência**, com posterior eliminação completa de poeiras e partículas soltas, **garantindo base firme e estável** para o novo sistema pictórico;
- 5.31.11. Lavagem e desinfecção das superfícies com focos de microrganismos (fungos, bolor e mofo), mediante aplicação de solução de água sanitária e água limpa na proporção de 1:1, mantendo o produto em ação por no mínimo 1 (uma) hora antes do enxágue ou remoção do excesso com pano úmido, sendo o início da pintura condicionado à secagem técnica total do substrato;**
- 5.31.12. Emassamento, Regularização e Aplicação de Fundo Preparador:**

- 5.31.12.1. Nas áreas internas:** Os eventuais buracos, fissuras estabilizadas ou imperfeições rasas deverão ser corrigidos com a aplicação de **massa corrida de primeira linha**;
- 5.31.12.2. Nas áreas externas, banheiros, sanitários e copa:** A regularização de imperfeições deverá ser feita **exclusivamente com massa acrílica**, sendo **terminantemente proibido o uso de massa corrida nas fachadas e áreas molhadas** para evitar a dissolução do material pela ação da chuva ou umidade;
- 5.31.12.3. Os necessários reparos pontuais de pequenas cavidades, fissuras ou trechos pulverulentos isolados, identificados no reboco** após a etapa de raspagem, deverão ser **recompostos através de argamassa compatível**, garantindo o perfeito nivelamento antes do emassamento;
- 5.31.12.4. Recomposição do reboco de chapisco fino na parte superior do palco (área está sem reboco)**, em todo perímetro junto à cobertura. **Área estimada de 20m²**;
- 5.31.12.5. A recomposição do reboco está prevista para uma área estimada de 101m² (cento e um metros quadrados)**, com medição conforme execução efetiva, **garantindo superfície íntegra, regular, sem degraus e marcas abruptas, apta para receber a pintura definitiva**, considerando:
- 5.31.12.5.1.** Área do foyer: 2,50m²;
- 5.31.12.5.2.** Área da plateia: 75,50m²;
- 5.31.12.5.3.** Área do palco: 20,00m²;
- 5.31.12.5.4.** Área administrativa: 3,00m²
- 5.31.12.6. As superfícies deverão estar totalmente íntegras, regulares e aptas a receber os serviços de pintura, sem fissuras, deslocamentos, ondulações ou quaisquer imperfeições** que comprometam a qualidade final e a excelência estética do serviço;
- 5.31.12.7.** Após a secagem da massa de regularização, executar o **lixamento manual ou mecanizado com lixas de granulometria adequada** (da mais grossa para a mais fina), seguido da **remoção total do pó** com pano úmido ou escova macia para garantir a planicidade perfeita e o fino acabamento exigido para o imóvel preservado;

5.31.12.8. Aplicar 01 (uma) demão de fundo preparador de paredes à base de água, linha Premium, nas superfícies recuperadas e nas peças onde as tonalidades foram alteradas de cor escura para clara, visando uniformizar a absorção. Material com metragem estimada a ser medido conforme aplicação efetiva;

5.32. PREPARO PARA POSTERIOR INSTALAÇÃO DE RODAPÉ COM LED

5.32.1. Na recomposição do reboco, deixar espaço destinado à futura instalação de perfil com iluminação led junto ao rodapé de ladrilho hidráulico.

5.32.1.1. Ação visa garantir a acessibilidade e o atendimento ao item 10.4.2.1 da NBR 9050:20, proporcionando conforto e segurança ao público;

5.32.1.2. O reboco deve ser liso para melhor acomodação da peça e ter profundidade para acomodar a peça de 25x13mm em toda extensão da plateia e escada de acesso ao mezanino (será adotado o perfil rodapé slim invertido de alumínio preto logo acima do rodapé de ladrilho hidráulico). Para instalação de fita led.

5.32.2. Modelo referencial

(o fornecimento e instalação deste material NÃO FAZEM parte deste TR)



5.33. IMPERMEABILIZAÇÃO DA MARQUISE FRONTAL E LATERAL

5.33.1. Antes da aplicação do produto, a área da marquise deverá ser **completamente raspada, lavada e desinfetada quimicamente para a remoção total de fungos, mofo e biofilmes**, garantindo a abertura de porosidade do substrato, a adequada aderência e a durabilidade do revestimento impermeável, **sendo proibida a aplicação sobre superfícies úmidas ou contaminadas**;

5.33.2. Aplicar **impermeabilizante emborrachado transparente e incolor na marquise frontal** da edificação (padrão de referência técnica: **Drylevis Elastment Smart Resina**), atuando como **primer selador de alta performance para regular a absorção do substrato**, devendo ser aplicado em **02 (duas) demãos cruzadas** antes do recobrimento final;

5.33.3. Após a cura técnica do impermeabilizante, a contratada deverá executar o **acabamento final da marquise através da aplicação de Tinta Acrílica Premium conforme os padrões de cores e marcas aprovados pelo Comphac**;

5.34. PADRÃO DE QUALIDADE E APLICAÇÃO DAS TINTAS:

5.34.1. A execução da pintura de todas as superfícies deverá atender rigorosamente à **Norma ABNT NBR 13245**, sendo **terminantemente proibida a aplicação de qualquer demão de tinta ou fundo sobre superfícies que não tenham sido previamente lixadas, limpas e homologadas pela fiscalização**;

5.34.2. Garantir a **preparação técnica prévia da base e a aprovação da fiscalização** antes do recobrimento de acabamento;

5.34.3. Seguir protocolo rigoroso de qualidade, realizando a **homogeneização completa do produto para evitar variações de tonalidade** e segregação de componentes;

5.34.4. Utilizar **rolos, pincéis, trinchas ou pistolas de pintura (airless), perfeitamente adequados** para cada tipo de tinta e acabamento superficial, mantendo as ferramentas limpas e livres de contaminações;

5.34.5. **Aplicação de 01 (uma) demão de fundo selador acrílico** nas áreas que receberam reboco novo ou reparos localizados, para uniformizar a absorção e reduzir o consumo da tinta de acabamento, garantindo a **correta selagem da superfície e a uniformização da absorção** para melhor aderência da tinta e qualidade no acabamento final;

5.34.6. Aplicar base preparadora específica para drywall e acabamento em gesso na parede de fundo do palco, usada como Ciclorama;

5.34.7. A contratada deverá executar a pintura de **todas as superfícies internas e externas do Cine Santana**, abrangendo obrigatoriamente as seguintes áreas:

5.34.7.1. Áreas externas: Elevação frontal, elevações laterais e fundos; copa/ateliê externo; marquise frontal e marquise lateral (duas faces); detalhes

ornamentais da fachada; **esquadrias, gradis de ferro e portas externas (utilizando tinta esmalte sintético ou verniz das marcas Suvinil ou Coral, adequados ao substrato)**; muros limítrofes do Cine Santana e do estacionamento adjacente;

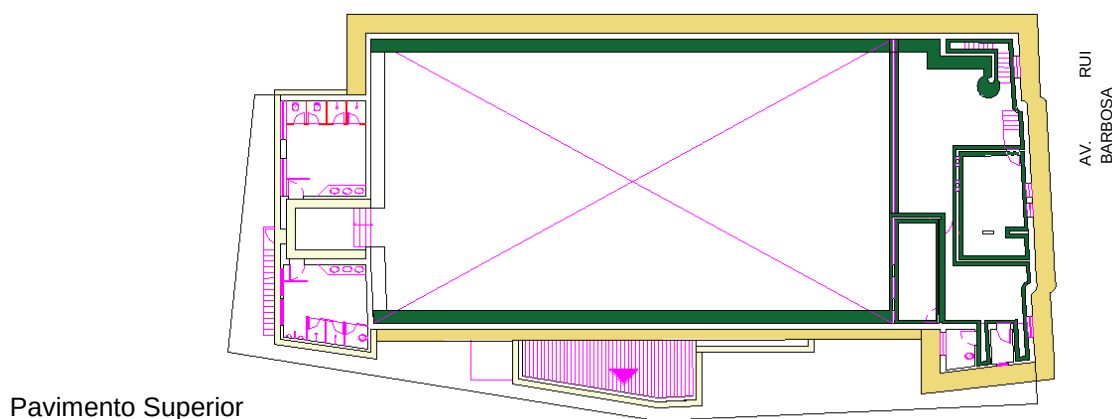
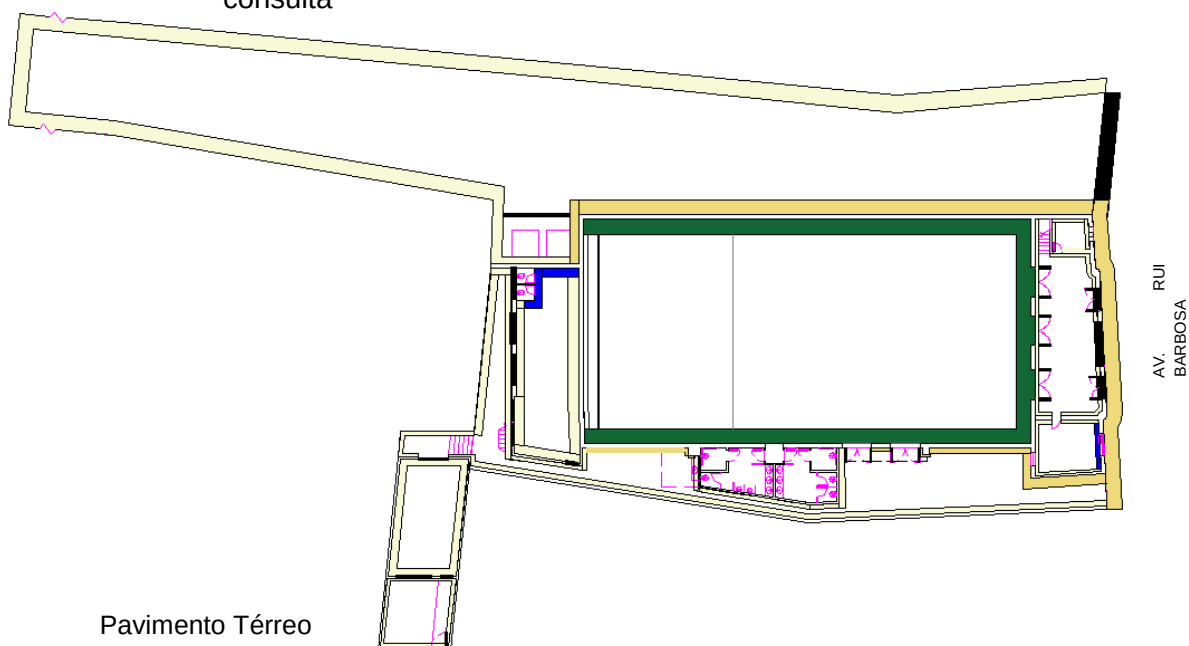
- 5.34.7.2. Áreas internas:** Ateliê (pavimento inferior ao camarim); Ateliê (copa); plateia (interno do teatro); mezanino, salas técnicas e salas administrativas; bilheteria; foyer; camarins; sanitários; e todas as esquadrias;
- 5.34.8.** Para pintura das superfícies utilizar **EXCLUSIVAMENTE as TINTAS das MARCAS INDICADAS** em conformidade com as diretrizes do patrimônio histórico (**SUVINIL, CORAL OU SHERWIN WILLIAMS**);
- 5.34.9.** Fica **vedada a utilização de marcas distintas** das especificadas neste TR, devido à necessidade de estrita fidelidade cromática em conformidade com as diretrizes de preservação e tonalidades **previamente homologadas pelo COMPHAC**;
- 5.34.10.** As bases dos pigmentos não podem ser trocadas entre os fabricantes. Exemplo: Tinta Suvinil – base Suvinil; Tinta Coral – base coral, para manter a fidelidade cromática homologada pelo Comphac;
- 5.34.11.** Para pintura das superfícies de alvenaria utilizar **EXCLUSIVAMENTE as TINTAS ACRÍLICAS LINHA PREMIUM DAS MARCAS INDICADAS** proporcionando alta cobertura, resistência ao intemperismo, facilidade de higienização (lavabilidade) e uniformidade estética. **ACABAMENTO ACETINADO, LAVÁVEL, TECNOLOGIA ANTIBACTERIANA, AÇÃO ANTIMOFO e ausência de odor após 3 (três) horas da aplicação**;
- 5.34.12.** Padrão de referência técnica de acordo com o programa setorial de qualidade da Abrafati - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas;
- 5.34.13.** Todas as tintas aplicadas em **esquadrias, portões e portas de madeira ou metal** deverão ser exclusivamente do tipo **tinta esmalte a base de água com acabamento acetinado das marcas indicadas**, garantindo adequada aderência, proteção anticorrosiva/impermeável e fino acabamento;
- 5.34.14.** Pintar **todas as portas verdes internas na cor Bianco Sereno**, exceto as da plateia e sala técnica do mezanino. A contratada deverá aplicar previamente o **fundo preparador adequado** para assegurar a cobertura uniforme, o isolamento da cor antiga e a fixação da nova tinta;

- 5.34.15.** As **portas dos sanitários** que apresentam revestimento deteriorado com a ausência de parte do revestimento de acabamento, deverão receber **regularização da superfície com massa adequada ao substrato (massa F12 ou equivalente)**, realizando-se o lixamento prévio das bordas para garantir o nivelamento necessário para o perfeito acabamento visual da pintura final;
- 5.34.16.** Efetuar a **diluição dos produtos estritamente dentro dos percentuais recomendados pelos fabricantes**, utilizando diluentes limpos e adequados para cada tipo de insumo;
- 5.34.17.** Aplicação de **02 (duas) a 03 (três) demãos de tinta de acabamento**, ou quantas forem tecnicamente necessárias para **garantir a cobertura total da superfície, sem transparências, manchas ou marcas de ferramentas**, atendendo aos limites de **consumo e rendimento por metro quadrado** indicados nas embalagens;
- 5.34.18.** **Respeitar rigorosamente os intervalos mínimos e máximos de secagem entre as demãos** conforme as especificações técnicas do fabricante, aplicando o número de demãos necessário;
- 5.34.19.** **Atenção especial deverá ser dedicada ao cuidado, zelo e precisão nos recortes de pintura**, sendo obrigatória a utilização de fitas de mascaramento adequadas e trinchas apropriadas nos encontros entre alvenarias, tetos, esquadrias, luminárias e rodapés, **não sendo tolerados pela fiscalização quaisquer desalinhamentos, respingos ou invasões de tinta** sobre superfícies adjacentes;
- 5.34.20.** **SIMULAÇÃO PICTÓRICA DA FACHADA PRINCIPAL**



5.34.21. MAPA CROMÁTICO REFERENCIAL

arquivo dwg disponível para consulta



5.34.22. A paleta de cores aplicada na pintura do Cine Santana deverá reproduzir fielmente a identidade cromática apresentada neste Termo de Referência, em estrito atendimento às deliberações e diretrizes técnicas aprovadas pelo Comphac;

5.35. JUSTIFICATIVA PARA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA

5.35.1. A especificação restritiva da referência das marcas de tintas atende ao disposto no **artigo 41, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como objetivo central a recuperação da integridade e fidelidade cromática das edificações do Cine Santana, as quais são **protegidas por Lei Municipal e elevadas à categoria de Patrimônio Cultural da Cidade**;

5.35.2. Os padrões técnicos e as tonalidades adotadas foram formalmente estabelecidos, aprovados e chancelados pelo Comphac (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural);

5.35.3. A utilização de marcas genéricas ou de desempenho inferior comprometeria a composição físico-química do acabamento, a resistência ao intemperismo e a exatidão das cores deliberadas pelo órgão de preservação, configurando descaracterização ilegal do patrimônio histórico;

5.36. ACABAMENTO FINAL:

5.36.1. Corrigir eventuais falhas técnicas, bem como limpar rigorosamente todos os respingos e manchas de tinta ou massa sobre pisos, esquadrias, vidros, poltronas e demais superfícies adjacentes;

5.36.2. Remover cuidadosamente todas as fitas de mascaramento, papéis de proteção e lonas, adotando técnicas que evitem quaisquer descascamentos na pintura nova ou danos aos suportes históricos originais;

5.36.3. Entregar a fachada e o interior do patrimônio em perfeito estado de conservação, inteiramente limpos, desimpedidos e prontos para o uso imediato, bem como liberados para a vistoria técnica e o registro fotográfico oficial por parte da fiscalização da FCCR;

5.36.4. Qualquer alteração nas cores aprovadas pelo COMPHAC deve ter prévia e formal deliberação pelo egrégio conselho, garantindo que se mantenha a fidelidade às características históricas e culturais dos bens patrimoniais;

5.36.5. TABELA REFERENCIAL DE APLICAÇÃO DAS CORES HOMOLOGADAS PELO COMPHAC - CONFORME MAPA CROMÁTICO

5.36.5.1. Tinta acrílica (3.493 m²) + tinta esmalte (208 m²) + fundo preparador (199 m²) = **área total para pintura 3.900 m²**;

PINTURA CINE SANTANA			
LOCAL	ÁREA m²	COR	TIPO DE TINTA
1. Indicação para Pintura das Esquadrias em bases de madeira/ferro			
Portas Internas-Branças	96	Bianco Sereno (Sherwin Williams)	Tinta Esmalte Acetinado a Base de Água
Porta Interna Verde	31	Estragão (Coral)	
Esquadrias, Gradil, Portas Metálicas Pretas	65	Preto Absoluto (Suvinil)	
Testa/Saia do Palco (Madeira)	16		
2. Indicação para pintura com fundo preparador das bases			
Drywall do Foyer e Adm	3	Fundo Preparador de gesso/ drywall	-
Alvenaria	100	Fundo Seca Rápido (Suvinil)	(Suvinil) Preparador Fosco a Base de Água
Madeira	96		
3. Verniz			
Portas Frontais (Externas de Madeira)	51	Verniz Marítimo (Suvinil)	-
4. Indicações para Pintura das alvenarias externas			
Elevação Frontal	130	Luz Costeira (Coral)	Tinta Acrílica Premium Acetinado
Elevações Laterais e Fundos	660		
Marquise Frontal + Marquise Lateral Plateia (Duas Faces)	83		
Detalhes da Fachada Frontal	14	Colheita Dourada (Coral)	
Elevações do Bloco dos Sanitários da Plateia (lado externo)	69	Branco lúca (Coral)	
Elevações do Bloco Anexo Posterior - Área do Camarim	220		
Muros cine e convenio educação	247		
Muro do estacionamento	112		

5. Indicações para Pintura das alvenarias internas			
Sala adm convênio educação	100	Branco lúca (Coral)	Tinta Acrílica Premium Acetinado
	14	Azul Petróleo (Suvinil)	
Anexo camarim - Ateliê	90	Branco lúca (Coral)	
	15	Azul petróleo (Suvinil)	
Paredes Internas do Teatro – Plateia e mezanino	1.090	Estragão (Coral)	
Ciclorama - Drywall sobre o Palco	215	Branco Puro (Suvinil)	
Paredes da ADM da Casa de Cultura (ao lado do foyer)	14	Azul Petróleo (Suvinil)	
PINTURA CINE SANTANA			
LOCAL	ÁREA m²	COR	TIPO DE TINTA
Continuação do item 5.			
Indicações para Pintura das alvenarias internas			
Paredes da ADM da Casa de Cultura (ao lado do foyer)	50	Branco lúca (Coral)	Tinta Acrílica Premium Acetinado
Paredes da Bilheteria	35		
Paredes do Foyer	95		
Teto: (Adm, Foyer, Ateliê Bilheteria, Camarim, Sanitário)	240	Branco Puro (Suvinil)	

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 6.1. Garantir a total integridade deste patrimônio** onde houver intervenção direta ou indireta da empresa, protegendo o imóvel contra danos, avarias ou descaracterizações que possam ocorrer durante a execução dos serviços contratados, em virtude ou em decorrência de suas ações ou omissões;
- 6.2. Ocorrendo algum dano na edificação, este deverá ser reparado ou restaurado por completo, imediatamente, às expensas exclusivas da contratada;**
- 6.3. Havendo qualquer impacto ou avaria nas alvenarias, estas deverão ser recompostas com argamassa e pintura na mesma tonalidade, em área**

suficiente para garantir a perfeita homogeneidade estética, de modo que a correção não fique visualmente destacada;

- 6.4. Atender a todas as especificações deste TR e **contatar formalmente a contratante em caso de dúvidas**, inclusive quanto à compatibilização dos horários de trabalho com a agenda de eventos culturais do local;
- 6.5. Apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução**, devidamente recolhida junto ao respectivo conselho profissional (CREA/CAU), **antes do início efetivo dos serviços**;
- 6.6. **Fornecer a totalidade das tintas, insumos e materiais necessários** para a perfeita execução dos serviços, observando rigidamente as marcas e padrões exigidos neste instrumento;
- 6.7. Providenciar o emprego de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e componentes adequados, **controlando rigorosamente o andamento dos serviços dentro do prazo cronológico previsto**;
- 6.8. Os equipamentos e ferramentas deverão ser compatíveis com as atividades executadas e estar em **perfeitas condições de uso, conservação e calibração**, devendo a contratada substituir imediatamente aqueles que se apresentarem inadequados, obsoletos ou defeituosos;
- 6.9. Apresentar **mão de obra estritamente qualificada, registrada e treinada** para a execução dos serviços solicitados, atendendo de forma integral às exigências para trabalhos em altura elevada;
- 6.10. Garantir o **transporte integral da equipe de trabalho** contratada até o local onde os serviços serão executados, eximindo a contratante de qualquer ônus logístico;
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pela **alimentação de toda a sua equipe de trabalho**;
- 6.12. Atender e fazer cumprir todas as **normas de segurança e medicina do trabalho cabíveis** durante toda a vigência da execução contratual;
- 6.13. Fornecer aos seus empregados **equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados** à execução e aos riscos dos serviços contratados, especialmente para os trabalhos em altura sobre andaimes ou escadas;

- 6.14.** Exigir que seus funcionários se apresentem no canteiro **devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá visível**, munidos dos respectivos materiais de segurança individual, em estrito cumprimento à Norma Regulamentadora **NR-06**;
- 6.15.** Obedecer rigorosamente, durante a execução do contrato, as normas brasileiras e à legislação de segurança do trabalho, com especial atenção à **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)** e à **NR-35 (Trabalho em Altura)**;
- 6.16.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, todas as obrigações expressamente previstas neste instrumento e em seus anexos;
- 6.17.** **Responder técnica, civil e penalmente pela execução dos serviços sob sua alçada**, inclusive por quaisquer danos materiais, estéticos ou pessoais que venham a sofrer seus empregados, prepostos ou terceiros, em razão de acidentes, ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrentes da execução do objeto contratado;
- 6.18.** **Sanar, corrigir e refazer, de forma imediata e sem qualquer ônus extra para a contratante, quaisquer falhas**, imperfeições ou desconformidades decorrentes dos serviços executados, até a emissão do termo de aceite definitivo pela fiscalização da FCCR;
- 6.19.** A finalização dos serviços e a consequente liberação para faturamento da última parcela ocorrerá apenas **após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela fiscalização da FCCR**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - FCCR

- 7.1.** Fornecer os pontos de **disponibilização de água e energia elétrica** necessários para a execução física dos serviços pela contratada;
- 7.2.** Garantir o **livre acesso da equipe de trabalho contratada aos sanitários e às dependências da copa** da edificação durante todo o período de execução das atividades;
- 7.3.** **Notificar a contratada, por escrito e imediatamente**, sobre eventuais anormalidades, falhas ou desconformidades de qualquer espécie detectadas na execução do objeto, solicitando os esclarecimentos necessários e estipulando prazo peremptório para a correção das irregularidades;

- 7.4. Exercer a **gestão e a fiscalização do contrato por meio de agentes públicos formalmente designados**, os quais acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos e registrarão todas as ocorrências em relatório próprio;
- 7.5. Verificar e exigir o **estrito cumprimento de todas as cláusulas e obrigações** pactuadas neste instrumento e em seus anexos;
- 7.6. Expedir as respectivas **Autorizações de Fornecimento (AF)** e ordens de início de serviço à contratada, conforme o cronograma aprovado;
- 7.7. **Receber, conferir, avaliar e atestar as faturas e Notas Fiscais** devidamente emitidas pela contratada, encaminhando-as para o processamento do pagamento após a homologação das medições;
- 7.8. À equipe formalmente responsável pela **fiscalização incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício do seu poder de polícia contratual**, definidos na legislação pertinente, incluindo a instrução de processos para a **aplicação das penalidades e sanções administrativas** previstas em lei;
- 7.9. A atuação da **fiscalização e verificação por parte da contratante não exclui, não atenua e não reduz a responsabilidade civil, técnica ou penal da contratada** pela perfeita execução dos serviços, ainda que eventuais falhas resultem de condições ocultas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência destes, **não implica a responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes públicos**.

8. GARANTIA

- 8.1. **Garantia técnica geral do objeto de 05 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil, contados do Recebimento Definitivo, cobrindo a solidez, segurança e funcionalidade de todos os serviços de remoção, recomposição de reboco e impermeabilização;
- 8.2. Para os **serviços específicos de acabamento e pintura**, o prazo de garantia técnica contra defeitos e patologias funcionais (como descascamento, bolhas, fissuras ou desbotamento precoce) será de 02 (dois) anos, contados do Recebimento Definitivo, em conformidade com as diretrizes de prazos da norma ABNT NBR 17.170;

- 8.3.** Os **vícios aparentes ou de fácil constatação** identificados na pintura e acabamento deverão ser rejeitados e sanados pela **CONTRATADA** imediatamente no ato das vistorias de recebimento (provisório e definitivo), dispondo a Administração do prazo decadencial de 90 (noventa) dias após o Recebimento Definitivo para exigir a correção de falhas dessa natureza que tenham passado despercebidas;
- 8.4.** A **CONTRATADA obriga-se a corrigir**, refazer ou reparar, às suas expensas, quaisquer patologias decorrentes de falhas de aplicação, execução ou defeitos de fabricação dos materiais que surjam dentro dos respectivos prazos vigentes de garantia.

9. PRAZO

- 9.1.** O prazo para a execução total de todos os serviços contratados será de **60 (sessenta) dias corridos, contados ininterruptamente a partir do** recebimento formal da **Ordem de Início de Serviço (OIS)** ou da **Autorização de Fornecimento (AF)** emitida pela contratante;
- 9.2.** A data prevista para o início das atividades fica condicionada à finalização dos trâmites licitatórios, à assinatura do instrumento contratual e ao alinhamento logístico junto à equipe de fiscalização da FCCR, podendo ter início até **11 de janeiro de 2027**;
- 9.3.** A contratada deverá **agendar previamente o início de todas as frentes de trabalho**, competindo exclusivamente à fiscalização definir o cronograma para início das atribuições, as datas e os horários mais adequados para as intervenções físicas, **de forma a minimizar qualquer interferência ou paralisação nas oficinas, ensaios e atividades culturais** da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR no Espaço Cine Santana.

10. ENTREGA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A medição **SERÁ MENSAL**, considerando todo serviço de pintura executado e entregue, conforme tabela de precificação deste TR;
- 10.2.** A conclusão dos serviços só será considerada após **limpeza geral e completa na área de intervenção**;
- 10.3.** Não será efetuado nenhum pagamento extra ao apresentado em Tabela e definido como final, conforme AF-Autorização de Fornecimento;

- 10.4.** Após medição e concordância entre as partes, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o número da AF, a descrição do Título referência dos serviços comprados, o valor total da obra, o mês de referência e o valor da MEDIÇÃO MENSAL;
- 10.5.** O pagamento será efetuado em 20 dias corridos após entrada da nota no setor financeiro.

11. LIMPEZA

- 11.1.** Após a execução dos serviços a edificação deverá ser limpa e entregue livre de quaisquer entulhos, poeiras e resíduos dos serviços realizados, ficando a cargo da empresa contratada o recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados. A logística reversa é de responsabilidade da CONTRATADA, quando couber;

12. TABELA BASE PARA PRECIFICAÇÃO

- 12.1.** Usar o modelo abaixo para precificação, possibilitando a análise parametrizada entre os proponentes e medição por serviço executado durante a obra, sem inserção de itens;
- 12.2.** Serão desclassificadas as propostas encaminhadas com tabela diferente do modelo apresentado neste TR;
- 12.3.** Todas as metragens indicadas na tabela serão pagas conforme serviço efetivamente executado e constatado na medição;
- 12.4.** Para precificação, a quantidade das áreas foi somada e agrupada por cores e especificação de aplicação (esmalte ou acrílica)

Item	Descrição dos serviços/ Área de intervenção	Un	Qtd	Cor cód.	Especificação da tinta	Valor unit (mão de obra) R\$	Valor unit (material) R\$	BDI %	Valor total R\$
1.	Placa da Obra								
1.1.	Conforme especificação do TR	m²	7	Confor me modelo a ser forneci do/ FCCR	Resistente ao sol/chuva	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
2.	Proteção do Piso e Rodapé de ladrilho hidráulico								
2.1.	Papelão conforme TR (Instalação nos corredores da plateia) Reaproveitar para proteção do piso de todos os ambientes	m²	120	Pardo	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
2.2.	Lona plástica- 294m² sendo 2 mod de 77m² e 2 mod de 70m² (proteção das poltronas) Reaproveitar para proteção do piso de todos os ambientes	Vb	1	Indifer ente	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
3.	Proteção das cortinas e demais elementos								
3.1.	Cortinas (vestimenta, urdimento, tela de projeção, arandelas, luminárias, caixas de som e demais equipamentos)	Vb	1	-	-	-	-	Atribuir	Atribuir

Item	Descrição dos serviços/ Área de intervenção	Un	Qtd	Cor cód.	Especificação da tinta	Valor unit (mão de obra) R\$	Valor unit (materi al) R\$	BDI %	Valor total R\$
4.	Recuperação da Parede de Drywall do Palco (Ciclorama)								
4.1.	Instalação da fita junta e nivelamento da face com gesso	m²	5	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
5.	Remoção e execução do reboco das paredes e impermeabilização onde descrito								
5.1.	Remoção do reboco (plateia+foyer+adm)	m²	81,00	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
5.2.	Impermeabilização (plateia+foyer)	m²	78,00	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
5.3.	Recomposição do reboco chapiscado riscado geométrico (plateia)	m²	75,50	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
5.4.	Recomposição do reboco chapiscado sem riscado (palco+foyer+adm)	m²	25,50	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
6.	Impermeabilização das Marquises								
6.1	Raspagem, limpeza e desinfecção química	Vb	1	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
6.2	Impermeabilização Marquise frontal e lateral	Vb	1	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
7.	Pintura Externa								
7.1.	Elevação Frontal	m²	873	Luz Costeira / 50YY83 171	(Coral) Tinta Acrílica Premium Acetinado	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
7.2.	Elevações Laterais e Fundos								
7.3.	Marquise Frontal + Marquise Lateral Plateia (duas faces)								

Item	Descrição dos serviços/ Área de intervenção	Un	Qtd	Cor cód.	Especificação da tinta	Valor unit (mão de obra) R\$	Valor unit (materi al) R\$	BDI %	Valor total R\$
7.	Pintura Externa (continuação)								
7.4.	Detalhes da Fachada Frontal	m²	14	Colheita Dourada/ 20YY 28613	(Coral) Tinta Acrílica Premium Acetinado	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
7.5.	Elevações do Bloco dos Sanitários da Plateia (Lado Externo)	m²	648	Branco lúca/ 90YY 83107	(Coral) Tinta Acrílica Premium Acetinado	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
7.6.	Elevações do Bloco Anexo Posterior - Área do Camarim (Lado Externo)								
7.7.	Muros								
7.8.	Elevações do Bloco Convênio Educação (Externo)								
8.	Pintura Interna								
8.1.	Parede nova sala adm do convênio educação	m²	43	Azul Petróleo/ P067	(Suvinil) Tinta Acrílica Premium Acetinado	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
8.2.	Parede Anexo Sala casa de cultura I								
8.3.	Parede da adm da Casa de Cultura (ao lado do foyer)								
8.4.	Nova sala adm do convênio educação	m²	370	Branco lúca/ 90YY 83107	(Coral) Tinta Acrílica Premium Acetinado	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
8.5.	Anexo Sala Interno								
8.6.	Paredes da ADM da Casa de Cultura (ao lado do foyer)								
8.7.	Paredes da Bilheteria								
8.8.	Paredes do Foyer								

Item	Descrição dos serviços/ Área de intervenção	Un	Qtd	Cor cód.	Especificação da tinta	Valor unit (mão de obra) R\$	Valor unit (mate- rial) R\$	BDI %	Valor total R\$
8.	Pintura Interna (continuação)								
8.9	Ciclorama - Drywall Sobre o Palco	m²	455	Branco lúca/ 90YY 83107	(Coral) Tinta Acrílica Premium Acetinado	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
8.10.	Teto: (Adm, Foyer, Ateliê Bilheteria, Camarim, Sanitário)								
8.11.	Paredes Internas do Teatro - Plateia	m²	1.090,00	Estragão/90 YY 07093	(Coral) Tinta Acrílica Premium Acetinado	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
8.12	Paredes Sala Técnica (2º Piso)								
9.	Tinta esmalte a base de água								
9.1.	Portas Internas-Branças	m²	96	Bianco Sereno/95	(Sherwin Williams) Tinta Esmalte Acetinado a Base de Água	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
9.2.	Porta Interna Verde	m²	31	Estragão/90 YY 07093	(Coral) Tinta Esmalte Acetinado a Base de Água	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
9.3.	Esquadrias, Gradil, Portas Metálicas,	m²	81	Preto Absoluto/ R756	(Suvinil) Tinta Esmalte Acetinado a Base de Água	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
9.4.	Testa/Saia do Palco (Madeira)								
10.	Verniz Marítimo								
10.1	Portas Frontais (Externas de Madeira)	m²	51	Incolor	(Suvinil) Verniz Marítimo	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir

Item	Descrição dos serviços/ Área de intervenção	Un	Qtd	Cor cód.	Especificação da tinta	Valor unit (mão de obra) R\$	Valor unit (mate- rial) R\$	BDI %	Valor total R\$
11.	Fundo Preparador – estimado para								
11.1.	Drywall	m²	3	Renova Gesso/ Drywall	Tinta Acrílica para Gesso em Drywall	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
11.2.	Alvenaria	m²	100	Fundo Seca Rápido	(Suvinil) Preparador Fosco a Base de Água	Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
11.3.	Madeira	m²	96			Atribuir	Atribuir	Atribuir	Atribuir
12.	Limpeza geral								
12.1.	Limpeza profunda do corredor externo	m²	135	-	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir
12.2.	Descarte adequado do material removido	Vb	1	-	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir
12.3.	Limpeza predial	Vb	1	-	-	-	Atribuir	Atribuir	Atribuir

Sonia Di Maio
Arquiteta - CAU- A95484-5

Estagiárias de arquitetura:

Izabella da Costa

Luana Lima

Maiara Araújo

Milena Souza

Mª Fernanda Zalnierukynas

Gerência de Patrimônio Histórico 28 de agosto de 2026

ANEXO II

À
FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/EDITAL018/FCCR/2026

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para execução de pintura predial interna e externa no Espaço Cine Santana (Patrimônio Histórico Cultural do Município), incluindo o tratamento de umidade e a recomposição do reboco, com fornecimento total de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes de preservação estabelecidas pelo COMPHAC constantes neste instrumento conforme especificações detalhadas no edital, termo de referência e seus anexos.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- k) A empresa está ciente que, conforme aplicável, deve utilizar ações que fomentem o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem, nos termos da Lei Municipal nº 10.713/23.
- l) Está ciente que não poderá estar sendo administrada por servidores públicos ou ainda, administradas por funcionários contratados por Organizações Sociais que mantenham vínculo contratual com a Prefeitura de São José dos Campos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

À

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/EDITAL018/FCCR/2026

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para execução de pintura predial interna e externa no Espaço Cine Santana (Patrimônio Histórico Cultural do Município), incluindo o tratamento de umidade e a recomposição do reboco, com fornecimento total de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes de preservação estabelecidas pelo COMPHAC constantes neste instrumento conforme especificações detalhadas no edital, termo de referência e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei no **Pregão Eletrônico Nº 90019/EDITAL018/FCCR/2026**, realizado pela FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA NO ESPAÇO CINE SANTANA (PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO), INCLUINDO O TRATAMENTO DE UMIDADE E A RECOMPOSIÇÃO DO REBOCO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO ESTABELECIDAS PELO COMPHAC CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº ()

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO E**

.....
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA NO ESPAÇO CINE SANTANA (PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO), INCLUINDO O TRATAMENTO DE UMIDADE E A RECOMPOSIÇÃO DO REBOCO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO ESTABELECIDAS PELO COMPHAC CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90019/EDITAL018/FCCR/2026

Dotação Orçamentária: Ficha - dotação orçamentária nº 63 - 04.01.3.3.90.39.13.392.4006.2.405.05.1000719 constante do exercício de 2026 (fonte: 5 – TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS – APLICAÇÃO: 1000719 - PNAB - SUB-ELEMENTO: 16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).

Processo Administrativo Digital: 1086/SG/2026

DAS PARTES

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, com sede à Avenida Olívo Gomes, 100 - Santana, inscrito no CNPJ sob o nº 45.395.704/0001-49, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Diretor Administrativo, Sr., portador do CPF nº e do RG nº, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, com sede à, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Municipal nº, representada por, Sr., portador do CPF nº e do RG. nº, residente e domiciliado à na cidade de, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para execução de pintura predial interna e externa no Espaço Cine Santana (Patrimônio Histórico Cultural do Município), incluindo o tratamento de umidade e a recomposição do reboco, com fornecimento total de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes de preservação estabelecidas pelo COMPHAC constantes neste instrumento conforme especificações detalhadas no edital, termo de referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado da data definida no instrumento contratual, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O CONTRATADO deverá apresentar, quando exigido no Termo de Referência, cronograma de execução contendo as etapas dos serviços, os prazos correspondentes e a previsão de mobilização de pessoal e equipamentos.

2.3. A prorrogação dos prazos somente poderá ocorrer mediante justificativa, análise da Administração e formalização cabível, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, devendo ambos ser observados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá proceder à execução dos serviços do objeto contratado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização De Fornecimento, por escrito, da CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATADO se obriga à execução do objeto nos termos do contrato e da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, reajuste, repactuação, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual na forma prevista em edital.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (PREENCHER VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e da documentação necessária à liquidação, observados o ateste da fiscalização e as demais condições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, deverão ser observadas as disposições da **Portaria SRE nº 80, de 14 de novembro de 2025, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, e suas alterações posteriores**, ou da legislação que vier a substituí-la. A respectiva Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail constante do

ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

6.3. O pagamento realizado após o prazo estabelecido, quando o atraso for imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, sujeitará a Administração aos encargos de mora e à atualização monetária previstos neste contrato e na legislação aplicável, calculados sobre o valor devido e pelo período de atraso.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto neste contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001. Para esta contratação, será utilizado o IPC-FIPE, salvo alteração legal ou impossibilidade de utilização do índice.

IPC

$R = Po. [(\text{-----}) - 1]$

IPCo

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po= preço inicial do mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, ficando a diferença correspondente, para mais ou para menos, sujeita à compensação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste deverá ser, obrigatoriamente, o índice definitivo correspondente ao período de apuração.

7.6. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, observada a legislação aplicável.

7.8. O reajuste de preços poderá ser formalizado por meio de apostilamento, quando não implicar alteração do valor contratual em razão de modificação do objeto ou de outras condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

7.9. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, devidamente fundamentada e instruída com os documentos necessários à sua análise, a ser encaminhada à Divisão de Contratos da Gerência responsável pela contratação, após o preenchimento do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no item 7.2.

7.9.1. O não requerimento do reajuste pela CONTRATADA durante o período de 12 (doze) meses correspondente à respectiva anualidade não implicará, por si só, renúncia ou preclusão do direito ao reajuste, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua concessão.

7.9.2. Uma vez solicitado pela CONTRATADA e reconhecido pela Administração o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros retroagirão à data em que tiver sido completado o período mínimo de 12 (doze) meses previsto no item 7.9, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5.1. Para fins deste item, também se compreende como obrigação do CONTRATADO liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para o pagamento no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o Departamento Jurídico da FCCR, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de (INDICAR PRAZO EM NUMERAL E POR EXTENSO) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de (INDICAR PRAZO EM NUMERAL E POR EXTENSO) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando cabível.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação civil e administrativa aplicável, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, este será realizado com base legal adequada, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência. O consentimento somente será utilizado quando constituir a base legal aplicável, não sendo exigido quando houver outra hipótese legal de tratamento.

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o CONTRATADO interromperá o tratamento e eliminará ou devolverá os dados, conforme instruções do CONTRATANTE e as obrigações legais de conservação, observados os prazos e requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações

10.2.1. Quando houver fornecimento de dados pessoais de empregados ou prepostos da CONTRATADA para controle de acesso e segurança, serão tratados apenas os dados estritamente necessários à finalidade, vedado o uso para finalidade diversa, observados os princípios e bases legais da Lei nº 13.709/2018.

e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará dever de sigilo durante a execução do contrato e após o seu término, pelo período necessário à proteção das informações, observadas as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

10.4. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O PREPOSTO do CONTRATADO manterá contato formal com o PREPOSTO do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do PREPOSTO do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Garantia conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e, após a verificação de sua conformidade, definitivamente, nos termos do Termo de Referência, mediante ateste da fiscalização.

12.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I. , sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização da CONTRATANTE.

12.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a medição e o recebimento/atesto da parcela executada, em conformidade com a legislação tributária vigente e acompanhada da documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

12.5. Não será aceito preço divergente do constante no Instrumento Contratual.

12.6. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e prazos fixados pela fiscalização e pela legislação aplicável.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados o art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021 e a competência da autoridade máxima da entidade.

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior ao prazo contratualmente estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa.

(2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação da autoridade competente, após a decisão administrativa definitiva e observados os procedimentos legais.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para a extinção, entre outros legalmente previstos, o descumprimento de cláusulas contratuais, a inexecução do objeto, o atraso injustificado e a ocorrência de situações que inviabilizem a continuidade da contratação.

14.3. A extinção será formalizada de maneira motivada, assegurados os direitos e as garantias processuais previstos na legislação.

14.4. Na hipótese de extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, os valores devidos e as demais consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA 15ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela Ficha - dotação orçamentária nº 63 - 04.01.3.3.90.39.13.392.4006.2.405.05.1000719 constante do exercício de 2026 (fonte: 5 – TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS – APLICAÇÃO: 1000719 - PNAB - SUB-ELEMENTO: 16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas gerais de direito privado compatíveis com a natureza do contrato.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA 18ª – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Campos, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(QUALIFICAR TESTEMUNHAS)

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/EDITAL018/FCCR/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
MATERIAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/EDITAL018/FCCR/2026

As informações abaixo deverão ser atualizadas e serão utilizadas exclusivamente para a formalização do Contrato e, quando aplicável, para faturamento e comunicações administrativas. Serão solicitados apenas os dados pessoais estritamente necessários à finalidade indicada, em observância à Lei nº 13.709/2018.

RAZÃO SOCIAL DO

LICITANTE:.....

CNPJ:**INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**.....

TELEFONE: (....) **FAX:** (. .)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor):

CPF:.....

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

2 - NOME COMPLETO:

..... **RG** (com órgão e estado emissor) : **CPF:**

.....

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

.....

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

.....

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

.....

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **CPF:**

.....

.....

(informação somente se legalmente necessária):/...../.....

E-MAIL PROFISSIONAL:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO PROFISSIONAL PARA COMUNICAÇÕES:

.....

.....

.....

.....

.....

